

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Tomada de Preços nº 127/2016** destinada à **contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de sinalização turística no Município de Joinville - Contrato de Repasse nº 780225/2012**. Aos 14 dias de setembro de 2016, às 11h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 129/2016, composta por Makelly Diani Ussinger, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: D2 Distribuidora Ltda. ME, Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas Ltda. EPP, JMS Serviços de Trânsito Eireli, Sinasc – Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. e More Sinalização e Construção Ltda. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **More Sinalização e Construção Ltda.** não apresentou Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, exigida no item 8.4, alínea “f”, do edital. Porém, a Comissão verificou a regularidade da empresa, em observância ao item 10.2.8 do edital, que dispõe “O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 8.4, alíneas “f” a “k”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas”. A empresa atende, portanto, ao mencionado item. A Comissão verificou ainda, que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis (fls. 253/256) apresentados pela licitante foram extraídos do livro diário físico. No entanto, a Escrituração do livro diário, bem como Termo de Abertura e Encerramento, foram apresentados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (fl. 251/252). Desta forma, os documentos apresentados pela licitante não estão de acordo com as exigências dos itens 8.4, alíneas “m” e “m.3”, do edital, pois o livro diário físico deveria ter o registro ou o requerimento de autenticação da Junta Comercial, conforme disposto no item 8.4, alínea “m”, do edital: “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado ou o requerimento de autenticação na junta comercial [...]”. Por outro lado, as empresas que adotam “Sped” devem apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações extraídos do próprio sistema digital, conforme disposto no item 8.4, alínea “m.3”: “As empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação ou requerimento de autenticação de livro digital e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa”. A empresa apresentou Certidão Simplificada emitida em 04 de agosto de 2016, ou seja, fora do prazo estabelecido no item 8.4, alínea “t”, do edital, que menciona “Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06”. Dessa forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. **Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas Ltda. EPP** apresentou dois balanços patrimoniais, sendo um deles emitido por meio do Sistema Público Escrituração Digital (fls. 190/208) e outro por meio de cópias do livro diário físico (fls. 209/214). Estando a apresentação deste último incompleta, por não conter o registro ou requerimento de autenticação na Junta Comercial e Termos de Abertura e Encerramento, considerou-se a escrituração do livro diário através do Sistema Público de Escrituração Digital. A Comissão verificou que os valores utilizados para o cálculo dos índices contábeis foram extraídos do Balanço Patrimonial retirado livro diário físico, desse modo, utilizando-se os valores retirados do Balanço Patrimonial emitido pelo SPED, apresentado corretamente, obtiveram-se os seguintes valores QLC = 2,38 e QGE = 0,63. Atendendo assim, à exigência do item 8.4, alínea “n”,

do edital. **D2 Distribuidora Ltda. ME** a empresa JMS Serviços de Trânsito Eireli arguiu quanto ao objeto social da empresa, alegando que este não é compatível com o objeto da licitação, porém, ao analisar seu contrato social, a Comissão verificou que a descrição das atividades é compatível com o objeto da licitação. As empresas JMS Serviços de Trânsito Eireli, Sinasc – Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. atenderam a todas as exigências do edital. Dessa forma, após análise dos documentos, a Comissão decide **INABILITAR:** More Sinalização e Construção Ltda., por não atender às exigências do item 8.4, alíneas “m” e “m.3”, do edital, pois o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis foram extraídos do livro diário físico e o termo de abertura e encerramento, bem como o recibo de entrega de escrituração contábil, foram emitidos através do “SPED”. E decide **HABILITAR:** D2 Distribuidora Ltda. ME, Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas Ltda. EPP, JMS Serviços de Trânsito Eireli e Sinasc – Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Makelly Diani Ussinger
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão